

RESOLUÇÃO de COFRON nº123/2023, de 23 de outubro de 2023.

Certifico que foi Publicado no Mural de Publicação do COFRON

Res. COFRON nº 123/2023

Aprova o plano de trabalho UPA/Servi

no dia 28/10 até 22/11/2023

Aprova o plano de trabalho regional referente a UPA (unidade de pronto atendimento) e SAMU regional, sediada no Município de Santa Rosa e dá demais Providências.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON** - Associação Pública de Municípios, de direito público, com sede à Rua Sergipe, 141, Centro, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, representado por seu Presidente Jones Jehn da Cunha, Brasileiro, cpf nº00897281063, Prefeito do Município de Horizontina/RS, nos termos de suas atribuições como presidente(a) do conselho deliberativo desta associação pública, da lei nº11.107/2005, decreto nº6.017/2007 e Resolução nº001/2010 deste Conselho de Prefeitos, FAÇO SABER E DOU PUBLICIDADE, que colocado em apreciação na forma consolidada, o conselho de Prefeitos - órgão máximo e deliberativo da entidade - aprovou e, assim, nos termos das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO:

- 1º. A obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 2º. A necessidade imprescindível da gestão compartilhada dos serviços de rede regional público, como custeio principal da União Federal e Estado do Rio Grande do Sul;
- 3º. As pactuações regionais.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o plano de trabalho regional referente a UPA (unidade de pronto atendimento) regional, sediada no Município de Santa Rosa que será base de contrato de programa entre os Municípios pertencentes a 14ª Coordenadoria de Saúde e associados do COFRON, bem como Convênio administrativo a ser autorizado e firmado entre COFRON e MUNICÍPIO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FUMSSAR), com objetivo a disponibilização de serviços da rede regional de Urgências e emergências, constantes no plano de trabalho, conforme anexo I, que é parte integrante desta resolução.

Art.2º. As deliberações referentes a cada vínculo jurídico serão tomadas por resolução específica.

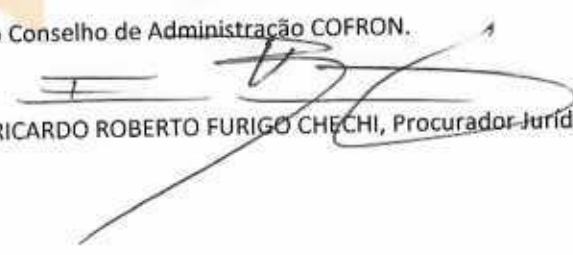
Art.3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Os efeitos desta resolução entram em vigência na data de sua publicação.


CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON
Prefeito JONES JENH DA CUNHA, Presidente COFRON.

Registre-se e Publique-se.


Prefeito JOSÉ ANDRADE DE MATOS, Secretário Conselho de Administração COFRON.


Adv. Bel. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, Procurador Jurídico COFRON.

RESOLUÇÃO de COFRON nº123/2023, de 23 de outubro de 2023.**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**

O Presente Plano de Trabalho possui como objeto a operacionalização, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na área de urgência e emergência de acordo com o **PLANO DE AÇÃO REGIONAL - REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS EMERGÊNCIAS: REGIÃO MISSIONEIRA – 14ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE** pela Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, que compreendem:

1) UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO de Porte II, localizada à Rua Caxias, nº 1011, Santa Rosa, com a função de prestar atendimento médico não agendado e atender situações de urgência e emergência médica de pacientes encaminhados do atendimento das Unidades de Saúde da Atenção Básica, SAMU e demanda espontânea, disponibilizando atendimentos de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia, de forma ininterrupta, considerados como tal os atendimentos não programados;

A UPA implantará o acolhimento dos usuários por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso conforme protocolo preestabelecido e recomendado pelo Ministério da Saúde, e não por ordem de chegada, em consonância com as orientações do Programa Nacional de Humanização.

Os serviços a serem oferecidos aos usuários do SUS na UPA, correspondem a consultas médicas, atendimento de enfermagem, bem como Serviços de exames complementares como os laboratoriais e exames de raio "X", dentre outros considerados aos casos de urgência e emergência e para diagnóstico inicial. Quando o caso exigir, os pacientes serão removidos para os hospitais integrantes retaguarda de urgência e emergência

2) SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 consistentes na(o):

I - prestação de Atendimento pré-hospitalar móvel que será regulada por central médica, acessada 24 horas por número de telefone gratuito, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/202.

II - gerenciamento e execução de serviços para uma AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO, tendo por sede o Município de Santa Rosa, com plantão 24 horas, composta por médico, enfermeiro e motorista, bem como área física para a equipe e base do veículo;

III - gerenciamento e execução de serviços para uma AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, tendo por sede os Municípios de Santa Rosa, Três de Maio e Horizontina, com plantão 24 horas, composta por técnico de enfermagem e motorista; área física para a equipe e base do veículo;

IV - gerenciamento e execução de serviços para uma Motolância, tendo por sede o Município de Santa Rosa, com plantão 12 horas, composta por técnico de enfermagem/motorista. Área física para a equipe e base do veículo.

Metas qualitativas a serem atingidas:

I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 horas do dia, em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA - Porte II - 24 h, seguindo os princípios da política de humanização, atendendo o usuário com presteza e cordialidade;

III - implantar processo de acolhimento contínuo com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso(sem interrupção quando os atendimentos classificados como urgentes forem atendidos, não deixando o usuário aguardar sem necessidade);

IV - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de acolhimento, atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos conexos, atualizando-os sempre que a evolução do conhecimento tornar necessário;

V - articular-se com unidades básicas de saúde e saúde da família, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência e ordenando esses fluxos por meio da FUMSSAR e Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região, não sendo referência para pacientes em outros hospitais;

VI - possuir equipe multiprofissional compatível com seu porte, atendendo a legislação que regula a UPA;

VII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma,

estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

VIII - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica;

IX - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

X - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

XI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados;

XII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 horas, prestando os seguintes serviços, como podemos citar: sutura, colocação de gesso, imobilização, curativo, exames complementares como radiografia, ecografia, eletrocardiograma e exames laboratoriais;

XIII - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

XIV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação, conforme antes mencionado, por meio das centrais reguladoras;

XV - prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica e ou cirúrgica do usuário;

XVI - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da Rede de Atenção às Urgências, Atenção Básica e outros serviços hospitalares, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

XVII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada;

XVIII - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade;

XIX - atender com presteza o serviço do SAMU, que é um serviço que tem como objetivo a chegada precoce a vítima após a ocorrência de um agravo à sua saúde de diversas naturezas: clínicas, cirúrgicas, traumáticas, obstétricas, pediátricas, psiquiátricas, entre outras;

XX - atender, através do SAMU, pacientes na residência, no local de trabalho, na via pública.

XXI - notificar à Fundação Municipal de Saúde as doenças de notificação compulsória e as doenças, agravos e acidentes de trabalho,

XXII - emitir atestados médicos e de óbitos, conforme a legislação na UPA e SAMU.


CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON
Prefeito JONES JENH DA CUNHA, Presidente COFRON.

Registre-se e Publique-se.


Prefeito JOSÉ ANDRADE DE MATOS, Secretário Conselho de Administração COFRON.


Adv. Bel. RICARDO ROBERTO FURIGO CHECHI, Procurador Jurídico COFRON.